



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2023

Foi remetido a esta procuradora geral a análise do cabimento do procedimento de dispensa, considerando a portaria nº 360/2023 que conceder férias ao procurador municipal.

A Secretaria Municipal de Administração, através do ofício 075/2023 datado de 29 de agosto de 2023, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para Locação de Equipamentos de Som para Divulgação de Serviços de Utilidade Pública.

Segundo a justificativa do termo de referência disposto nos autos deste procedimento: *“Em razão da grande quantidade de eventos a solicitação é justificada pela necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Administração, a realização de palestras, eventos especiais na área da mulher criança e adolescentes, campeonatos municipais e outros. Considerando que as Secretarias Municipais, não possuem equipamento de som amplificado que possam suprir as demandas com os retornos dos eventos presenciais. A contratação do serviço será realizada através do Processo de Dispensa de Licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte.”*

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, passo à análise da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A principal finalidade da licitação é oportunizar aos interessados a possibilidade de contratar com o Poder Público mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente, bem como a proposta deve ser escolhida



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

levando-se em consideração o interesse coletivo, de modo que se opte por aquela que proporcione melhores condições contratuais para a Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Destarte, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O Secretário de Administração afirma no Termo de Referência a necessidade da contratação considerando o grande número de eventos promovidos pelas Secretarias de Assistência Social, Esporte e Administração bem como pelo fato da Administração não possuir equipamento próprio que possibilite a realização.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

O Departamento de Contabilidade indicou a dotação e disponibilidade orçamentária para contratação requerida.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação e que não pode se referir a parcelas de serviços que podem ser contratados de uma só vez, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, entende-se que as contratações de bens e serviços devem ocorrer preferencialmente pela modalidade pregão, contudo o presente procedimento encontra-se dentro das diretrizes gerais do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 (limite de valor), e que, seguindo as demais diretrizes apontadas nesse parecer, poderá ser efetivada por dispensa de licitação pelo menor preço.

É o parecer.

Laranjal, 18 de setembro de 2023.


ROBERTA NAYARA GÓES

OAB/PR 72.209